Companhia Energética do Rio Grande do Norte

CNPJ nº 08.324.196/0001-81 - NIRE nº 24300000502
Companhia Aberta - RG. CVM 01813-9

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2017

1. **Data, Local e Hora:** Aos 5 dias do mês de setembro de 2017, às 9:00 horas, na sede social da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59.025-250 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** A convocação foi realizada nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Emissora mediante comunicação aos membros do Conselho de Administração. Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Marcus Moreira de Almeida, Fernando Arronte Villegas, Ives Cezar Fulber, Helder Rocha Falcão, Solange Maria Pinto Ribeiro, Marcus Vinicius Codeceira Lopes Pedreira e Pedro Damásio Costa Neto. **3. Mesa:** Marcus Moreira de Almeida, como Presidente; Denise Gutierrez Faria, como Secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 19, alínea "m" do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), sobre: **(I)** Aprovação da realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente desde 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA"), bem como da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei n° 12.431"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"). A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"); **(II)** Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(III)** Ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (I) Aprovar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 19, alínea "m" do Estatuto Social, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(b) Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão"); **(c) Número da Emissão**: A Emissão representará a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; **(d) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas, inicialmente, 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores (conforme definido abaixo) no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Opção do Lote Suplementar"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures da Segunda Série". As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **(f) Número de Séries**: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Companhia. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; **(g) Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas; **(h) Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia**: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto n° 8.874/16"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN n° 3.947/11"), sendo os recursos captados por meio da Emissão aplicados integralmente nos Projetos (conforme definido abaixo). O Projeto Portaria 64, conforme descrito na Escritura de Emissão, foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto Portaria 64 como prioritário, a portaria nº 64 de 14 de março de 2017, a qual foi publicada no Diário Oficial da União ("DOU"), em 15 de março de 2017 ("Portaria MME nº 64/2017"). O Projeto Portaria 246, conforme descrito na Escritura de Emissão, foi classificado como prioritário pelo MME, nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto Portaria 246 como prioritário, a portaria nº 246 de 29 de agosto de 2017, a qual foi publicada no DOU em 30 de agosto de 2017 ("Portaria MME nº 246/2017", e, em conjunto com a Portaria MME nº 64/2017, "Portarias MME"); **(i) Distribuição Parcial**: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400; **(j) Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente: (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, de forma indistinta, "Data de Vencimento"); **(k) Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(l) Forma e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM (conforme definido abaixo), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3 (conforme definido abaixo), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(m) Destinação dos Recursos**: Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874/16, e da Resolução CMN 3.947/11, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o financiamento do Projeto Portaria 64 e do Projeto Portaria 246 (em conjunto "Projetos"), conforme descritos na Escritura de Emissão ("Destinação dos Recursos"); **(n) Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), desde a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(o) Amortização Programada**: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série. A Companhia obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão; **(p) Remuneração**: (i) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (ii) *Remuneração das Debêntures da Segunda Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(q) Data de Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado, aquisição facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), conforme cronograma indicado na Escritura de Emissão; **(r) Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(s) Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**: Não será admitida a realização, pela Companhia, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, oferta de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures e/ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses descritas na Escritura de Emissão, desde que transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), quando a Companhia deverá ou poderá, conforme o caso, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Resgate"). Os procedimentos para a efetivação do Resgate serão descritos na Escritura de Emissão; **(t) Aquisição Facultativa**: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado do disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II da Lei n° 12.431, observado que, na presente data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei n° 12.431; **(u) Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(v) Vencimento Antecipado**: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas a seguir (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado") **(v.1)** *Eventos de Vencimento Antecipado Automático*: constituirão Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações constantes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos: (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento; (ii) (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Companhia, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) decretação de falência da Companhia; ou (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda e corrigidos anualmente pelo IPCA; (iv) não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra a Companhia em valor individual ou agregado igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA; (v) término antecipado, por qualquer motivo, da concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") concedida para Companhia ("Concessão"), nos termos do Contrato de Concessão Nº 08/97 Para Distribuição de Energia Elétrica celebrado em 31 de dezembro de 1997 entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Companhia, conforme alterado ("Contrato de Concessão"); (vi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos incisos (iii) e (iv) acima), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA; (vii) (a) intervenção, liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia, não elidido dentro de 20 (vinte) dias contados da data do evento, ou (b) se a Companhia, por qualquer motivo, encerrar suas atividades; (viii) se a Companhia alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou em um conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia, conforme o caso; (ix) caso quaisquer documentos referentes à Emissão forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por qualquer juiz ou tribunal; (x) não utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente para os Projetos, conforme as Portarias MME, nos termos da Escritura de Emissão; (xi) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) alteração no objeto social da Companhia que descaracterize a atividade principal da Companhia; (xiii) propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Companhia com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão; (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (xv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia, exceto quando: (a) realizada dentro do Grupo Econômico (sendo que para fins da Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa quaisquer empresas cujo controle seja detido pela Neoenergia S.A.) e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia ainda que por meio de bloco de controle; ou (b) a Iberdrola Energia S.A. ("Iberdrola") permanecer exercendo o Controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia; ou (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado que na ocorrência de cisão, fusão, incorporação nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) deste inciso (xv), a Companhia deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e (xvi) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação ou (b) se a Iberdrola permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Companhia, observado que na ocorrência de cisão, fusão, incorporação na hipótese prevista no item (b) deste inciso (xvi), a Companhia deverá respeitar o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações. **(v.2)** *Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático*: constituirão Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que poderão acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos: (i) protesto(s) de títulos cujo valor, individual ou agregado, não pago seja igual ou ultrapasse R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Companhia e corrigidos anualmente pelo IPCA, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (1) os valores objeto do(s) protesto(s) foram devidamente pagos; (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram) (3.1) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (3.2) foi(ram) cancelado(s); ou (3.3) foi(ram) suspenso(s); (ii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível contra a Companhia em valor individual ou agregado igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas e corrigidos anualmente pelo IPCA, desde que a Companhia deixe de impugnar judicialmente a referida decisão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida decisão; (iii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, ou qualquer outra constrição judicial ou oneração sobre os bens e/ou direitos da Companhia que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto em caso de oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Companhia em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento; (iv) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, quando tal obrigação tornar-se exigível, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto; (v) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Companhia de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importem em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures; (vi) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta; (vii) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças, cuja não renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão acarretem em qualquer Efeito Adverso Relevante; (viii) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, pari passu com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Companhia; (ix) (1) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público, recebida por juiz competente; ou (2) decisão judicial transitada em julgado exequível contra a Companhia, sendo que, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (FCPA) e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Companhia ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (sendo que para fins da Escritura de Emissão, "Controlada" será aquela sociedade em que a Companhia: (A) seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores desta sociedade, e (B) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos desta sociedade; e "Coligada" será aquela sociedade em que a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do seu capital votante, sem controlá-la); (x) resgate ou amortização de ações da Companhia, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Companhia esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão; (xi) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo; (xii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia e/ou por seus respectivos administradores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Companhia e esta estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença; (xiii) não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos e/ou 3 (três) trimestres alternados, independentemente do lapso temporal transcorrido entre esses descumprimentos alternados durante a vigência das Debêntures, do seguinte índice financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Companhia, a serem apurados pela Companhia e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 ("Índice Financeiro"): Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros), sendo que para fins do disposto deste inciso, "Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional e do saldo dos derivativos da Companhia, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários; e "EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Companhia antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas. Nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos descritos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável. Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima; ou (ii) de ser aprovada a declaração de vencimento antecipado em decorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos descritos acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(w) Colocação e Procedimento de Distribuição**: A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definidos abaixo), para o Valor Total da Emissão (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e a emissão das Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400, "Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o plano de distribuição das Debêntures a ser descrito no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta ("Plano de Distribuição"), por meio de duas ofertas distintas, uma destinada a Investidores Institucionais (conforme definido na Escritura de Emissão) e outra destinada a Investidores Não-Institucionais (conforme definido na Escritura de Emissão), descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta; **(x) Plano de Distribuição**: O Plano de Distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição; **(y) Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)**: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), para definição, junto à Companhia: (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em determinada série; **(z) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**: As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; **(aa) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, dentro do prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 ("Período de Colocação"), observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. A "Data de Integralização", será a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures de cada série; e **(bb) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** Autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários ou recomendáveis à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3" ou "B3 Segmento CETIP UTVM", conforme aplicável), o Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão) e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta deliberação, da Emissão, da Oferta e das Debêntures; (d) negociação dos termos e condições e celebração de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), ao "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade representante da comunhão dos Debenturistas ("Escritura de Emissão"), bem como o aditamento a Escritura de Emissão para refletir a quantidade de Debêntures e de séries emitidas, a alocação das Debêntures em cada série e a taxa da Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding,* sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora; e (e) o exercício, total e/ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais; e **(III)** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração – Marcus Moreira de Almeida deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros, Marcus Moreira de Almeida, Fernando Arronte Villegas, Ives Cezar Fulber, Helder Rocha Falcão, Solange Maria Pinto Ribeiro, Marcus Vinicius Codeceira Lopes Pedreira e Pedro Damásio Costa Neto, e, por mim, Denise Gutierrez Faria, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura. Natal, 5 de setembro de 2017. Confere com o original lavrado em livro próprio. **Denise Gutierrez Faria - Secretária.** Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. Certifico o registro em 12/09/2017 sob nº 24351280. Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Clecimar Oliveira Maia - Secretária Geral.

Companhia Energética do Rio Grande do Norte

CNPJ nº 08.324.196/0001-81 - NIRE nº 24300000502
Companhia Aberta - RG. CVM 01813-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia situada na Rua Mermoz, 150 - Cidade Alta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, às **12:00 horas** do dia **02 de outubro de 2017**, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **a)** Eleição de membros do Conselho de Administração em substituição aos conselheiros renunciantes. Poderão participar da Assembleia Geral os Senhores Acionistas com inscrição de seus nomes nos livros próprios da Companhia ou representados por procuradores que atendam aos requisitos legais. Os acionistas deverão apresentar os documentos e comprovantes de que trata o art. 126 da já referida Lei nº 6.404/76. Na hipótese de acionista pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a sua representação legal. A representação por procuração deverá obedecer rigorosamente às determinações do parágrafo 1º do aludido art. 126. Nos termos da Lei 6.404/76 e, ainda, de acordo com o artigo 6º e seguintes da Instrução CVM nº 481/2009, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, na BM&FBovespa S/A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e através do sistema eletrônico na página da Comissão de Valores Mobiliários na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), todos os documentos pertinentes às matérias que serão deliberadas na referida Assembleia Geral Extraordinária. Natal, 15 de setembro de 2017. **Marcus Moreira de Almeida - Presidente do Conselho de Administração**.

Companhia Energética de Pernambuco - CELPE

CNPJ Nº 10.835.932/0001-08 - NIRE Nº 26.300.032.929
Companhia Aberta - RG. CVM 1.436-2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia situada na Avenida João de Barros, 111 - 9º andar, Boa Vista, Recife/PE, às **18 horas** do dia **02 de outubro** de **2017** a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **(a)** Eleição de membros do Conselho de Administração em substituição aos conselheiros renunciantes. Poderão participar da Assembleia Geral os Senhores Acionistas com inscrição de seus nomes nos livros próprios da Companhia ou representados por procuradores que atendam os requisitos legais. Os acionistas deverão apresentar os documentos e comprovantes de que trata o art. 126 da Lei nº 6.404/76. Na hipótese de acionista pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a sua representação legal. A representação por procuração deverá obedecer rigorosamente às determinações do parágrafo 1º do aludido art. 126. Nos termos da Lei 6.404/76 e, ainda, de acordo com o artigo 6º e seguintes da Instrução CVM nº 481/2009, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, na BM&FBovespa S/A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e através do sistema eletrônico na página da Comissão de Valores Mobiliários na rede mundial de computadores (*www.cvm.gov.br*), todos os documentos pertinentes às matérias que serão deliberadas na referida Assembleia Geral Extraordinária. Recife, 15 de setembro de 2017. **Marcus Moreira de Almeida - Presidente do Conselho de Administração.**

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

CNPJ Nº 15.139.629/0001-94 - NIRE Nº 29.300.003.816
Companhia Aberta - RG. CVM 1.452-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia situada na Avenida Edgard Santos, 300 - Narandiba, Salvador/BA, às **10:00 horas** do dia **02 de outubro de 2017**, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Alteração do Art. 17 do Estatuto Social para alteração da forma de composição do Conselho de Administração; **b)** Definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração e eleger os membros em substituição aos cargos dos conselheiros renunciantes; **c)** Eleição do Presidente do Conselho de Administração; e **d)** Consolidação do Estatuto Social. Poderão participar da Assembleia Geral os Senhores Acionistas com inscrição de seus nomes nos livros próprios da Companhia ou representados por procuradores que atendam aos requisitos legais. Os acionistas deverão apresentar os documentos e comprovantes de que trata o art. 126 da Lei nº 6.404/1976. Na hipótese de acionista pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a sua representação legal. A representação por procuração deverá obedecer às determinações do parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/1976. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, na BM&FBovespa S/A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, todos os documentos pertinentes às matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Lei 6.404/1976 e da Instrução CVM nº 481/2009. Salvador, 15 de setembro de 2017. **Marcus Moreira de Almeida - Presidente do Conselho de Administração.**

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - ORIGEM SESA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170288 PUBLICAÇÃO Nº 2017/05308

A SECRETARIA DA SAÚDE – SESA, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe de apoio legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a REMARCAÇÃO da licitação acima citada, cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Prótese Ocular). MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 2882017, até o dia 03.OUT.2017, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 15 de Setembro de 2017. VINICIUS VINEIMAR RODRIGUES FERREIRA - PREGOEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - ORIGEM SESA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170862 PUBLICAÇÃO Nº 2017/15545

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Laboratório (Reagentes para Torch, detecção de agentes infecciosos, de auto-imunidade e outros), com instalação de equipamento em regime de comodato, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 8622017, até o dia 03.OUT.2017, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 15 de Setembro de 2017. JOSÉ EDSON BEZERRA - PREGOEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - ORIGEM SESA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170955 PUBLICAÇÃO Nº 2017/16679

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Equipamentos Hospitalares (cama fawler e berço fawler), para atender as necessidades da Rede de Unidades de Saúde da SESA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 9552017, até o dia 03.OUT.2017, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 15 de Setembro de 2017. JANES VALTER NOBRE RABELO - PREGOEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - ORIGEM SESA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170885 PUBLICAÇÃO Nº 2017/13703

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Laboratório (Insumos de Laboratório), conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 8852017, até o dia 03.OUT.2017, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 15 de Setembro de 2017. CARLOS ALBERTO COELHO LEITÃO - PREGOEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - ORIGEM PMCE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20170040 PUBLICAÇÃO Nº 2017/20133

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de pistolas calibre .40S&W e calibre 9x19mm PARABELLUM para a Polícia Militar do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 10/10/2017, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 15 de Setembro de 2017. FRANCISCO WAGNER DE SOUSA VERAS - PREGOEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - ORIGEM CAGECE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170117 PUBLICAÇÃO Nº 2017/17666

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Kit Elisa Saxitoxina e Cilindrospermopsina, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 9652017, até o dia 03.OUT.2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 15 de Setembro de 2017. ANTÔNIO MARIA SARAIVA CORREIA - PREGOEIRO

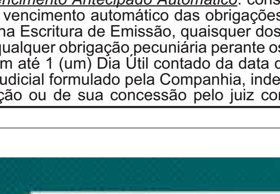

Perdeu uma edição? Entre em contato e adquira um exemplar avulso do Valor Econômico.
exemplares.avulsos@valor.com.br
Tel. (11) 3767-7059
Valor Econômico